Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS
Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS

Resolução CME/SME nº 05 /2022
APROVADA em 31 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes,povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins – RS.

HISTÓRICO

Resolução n°5, 31 de outubro, dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos, nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº:1544 de 2020, em conformidade com a Carta Magna de 1988 e Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, exara a presente Resolução para normatizar e orientar sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins – RS atendendo o disposto a seguir:

- Considerando a LDBN n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de1996;
- Considerando o Artigo 22 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990;
- Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (§1º e §2º do artigo 1º; artigos 2º; 8º; 11; 18; §1º do artigo 23 e artigo 24);
- Considerando o Artigo 44 da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- Considerando os artigos 3º, 4º e 77 da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- Considerando o artigo 22 do Decreto Federal nº 4.246, de 22 de maio de 2002;
- Considerando os Pareceres CNE/CEB nº 14 de 07 de dezembro de 2011.

Parecer CME/SME Nº 05/2022, aprovado em Plenária ordinária, 17 de Outubro de 2022

Parecer CNE/CEB nº 1, de 21 de maio de 2020 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, resolve:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades (Ciganos, Circenses e Parquistas), migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins.

CAPÍTULO I
EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA E ACESSO

Art. 2º A matrícula, de que trata o art. 1º da presente Resolução, deve ser efetivada mesmo sem ter requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior ou tradução juramentada desta, bem como, de documento pessoal, Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) e sem discriminação.

Art. 3º A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins será:

I- assegurada mesmo com situação migratória irregular ou que o tempo de validade da documentação que possuam esteja vencido;

II- garantida de acordo com a disponibilidade de vagas na Educação Básica e suas modalidades;

III- facilitada, devido à situação de vulnerabilidade e sem mecanismos discriminatórios.

Art. 4º A classificação de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME terá a seguinte organização:

I- Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

II-na Educação Infantil e no 1º (primeiro) do Ensino Fundamental se dará de acordo com a faixa etária para essa etapa;

III-Para matrícula a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, as escolas do sistema municipal de ensino deverão avaliar, através da aplicação de procedimentos de avaliação classificatória, a fim de verificação da adequada inserção no ano e/ou etapa escolar, conforme as habilidades constituídas e a faixa etária.

IV- A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por automática equivalência, quando o estudante apresentar a documentação.

Art. 5º No ato da matrícula, a idade será o indicativo para direcionar em qual ano ou etapa criança, adolescente, jovem e adulto imigrante, povo nômade, migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio no Sistema Municial de Ensino de Silveira Martins cursará, devendo ser realizada a classificação definitiva no prazo de até dois (02)meses. Assim sendo, os procedimentos para avaliação inicial das habilidades já constituídas e da classificação para ano ou etapa escolar devem ocorrer no momento da solicitação da matrícula.

Art.6º A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio em nossa Rede de Ensino, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino será realizada em classes comuns.

Art. 7º Em relação à organização das turmas, as instituições educativas, deverão ter o cuidado para não agrupar as crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino numa mesma turma, para que não haja a possibilidade de discriminação e separação. Excetuando-se os casos em que houver uma unica turma na isntituição de ensino.

CAPÍTULO II
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 8º As escolas devem assegurar no Projeto Polítco-pedagógico (PPP) que crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME de Silveira Martins independentemente da situação migratória e ancorado na concepção dos direitos humanos, para além da igualdade de oportunidades, mas sim, pela equidade, recebam acolhimento e respeito às suas diferenças sociais, culturais,étnicas, raciais, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais, entre outras.

Art. 9º As instituições educativas devem prever e discriminar na organização do Projeto Político-pedagógico:

I. forma de acolhimento;
II. definição dos recursos, apoios e estratégias;
III. elaboração de atividades visando à valorização da cultura;
IV. prevenção ao *bullying*, ao racismo e a xenofobia;
V. oferta do ensino da Língua Portuguesa para crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME de Silveira Martins com pouco ou nenhum conhecimento de nossa língua, visando à inserção social.

CAPÍTULO III
DA MANTENEDORA

Art. 10º Se necessário, cabe à mantenedora oferecer formação para os

profissionais, sobre a prática de inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema de Ensino.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11° Caberá às instituições educativas e profissionais da educação cumprir as determinações desta Resolução.

Art. 12° Caberá ao CME fiscalizar todos os órgãos e instituições pertencentes ao SME de Silveira Martins envolvidos no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Silveira Martins, 31 de Outubro de 2022.

Aprovada pelo plenário, em sessão realizada via ferramenta virtual, googlemet.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS

Titulares:

Carolina Emília Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Renata Guedes dos Santos, Maria Carmen Soares Favarin, Thaynara Luiza de Vargas, Cesar de David, Rosilene Maia Bolzan, Lúcia Copetti Dalmaso e Aline Berleze Suertegaray.

Silveira Martins, de de 2022

Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer
Presidente do CME de Silveira Martins
cme@silveiramatins.rs.gov.br – educacao@silveiramarins.rs.gov.br
55 32244800

Parecer CME/SME Nº 05/2022, aprovado em Plenária ordinária, 17 de Outubro de 2022.